

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI O CIMAMFRI E A
EMPRESA AGIPREV – CONSULTORIA
GLOBAL LTDA.**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 3, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.980.376/0001-04, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor Jaylon Jander Cordeiro da Silva, no uso de suas atribuições conferidas pelo Contrato de Consórcio Público, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVEM**, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023, Registrar o(s) Preço(s) correspondentes ao(s) item(s) vencido(s) por **AGIPREV – CONSULTORIA GLOBAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.158.166/0001-50, situada à Avenida Rio Branco, neste ato representada pelo Sr Julio César Henrichs, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024/19, Decreto nº 7.892/13, e no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Plataforma Multifuncional online destinada à auditoria na integração, fiscalização e gestão de dados para apuração da regularidade dos recolhimentos realizados pelos Municípios consorciados ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, buscando identificar os recolhimentos em duplicidade e/ou indevidos, acompanhada de assessoria/consultoria tributária visando a repetição de indébito caso sejam apurados valores a restituir, mediante comprovação de retorno ao tesouro do município de parcela sucesso/resultado, conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, descritos no EDITAL e ANEXO I – Termo de Referência.

1.2. A presente licitação é compartilhada com os entes integrantes do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da Amfri CIM-AMFRI, e demais entes da federação interessados.

1.3. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços (carona) qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participação no certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e anuência da(s) contratada(s), desde que devidamente comprovada a vantagem, e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Art. 11 da Lei 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

1.4. Os serviços a serem prestados, suas respectivas especificações técnicas e obrigações, bem como as exigências a serem cumpridas estão definidos no ANEXO I – Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos previsto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo e desde que:

- 2.1.1. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.2. Seja comprovado que o valor do CONTRATO permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.3. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.4. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O prazo de execução dos serviços será iniciado na data da emissão da Ordem de Serviço.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do CONTRATO será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Os preços registrados na Ata de Registro são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, sempre obedecidas às determinações contidas no art. 65, da lei 8.666/93.

3.2. Descrição dos preços registrados por faixa de habitantes:

Faixas	Municípios	Habitantes	Valor da Proposta Global por Faixa de Habitantes	Valor da Proposta Global por Faixa de Municípios
1	Luiz Alves / Ilhota / Bombinhas	De 10.000 até 20.001	R\$ 570.000,00	R\$190.000,00
2	Porto Belo / Balneário Piçarras / Penha	De 20.001 até 50.000	R\$ 870.000,00	R\$ 290.000,00
3	Camboriú / Navegantes / Itapema	De 50.001 até 100.000	R\$ 1.770.000,00	R\$ 590.000,00
4	Itajaí / Balneário Camboriú	De 100.001 até 300.000	R\$ 2.080.000,00	R\$ 1.040.000,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão à conta das dotações específicas dos orçamentos do exercício corrente de cada Órgão Participante, e terão as seguintes classificações orçamentárias apresentadas abaixo nas Tabelas:

Tabela A: Classificação Orçamentária das Despesas do Município XX

Órgão:	Xxxxx
Unidade:	XXXXXXXX
Projeto / Atividade:	XXXXXXXX
Dotação:	XXXXXXXXXXXXXXXX

Tabela B: Classificação Orçamentária das Despesas do Município XX

Órgão:	xxxxx
Unidade:	XXXXXXXX
Projeto / Atividade:	XXXXXXXX
Dotação:	XXXXXXXXXXXXXXXX

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A remuneração pelos serviços prestados será na forma de **parcela sucesso**, ou seja, somente serão devidos os valores contratados mediante efetiva apuração de saldos a **restituir e/ou compensar e/ou deduzir da base de cálculo dos recolhimentos realizados pelos Municípios ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP**, conforme proposta apresentada no certame licitatório.

5.2. A remuneração da empresa contratada será devida: 50% (cinquenta por cento) do valor contratado no deferimento de tutela antecipada para sobrestar os recolhimentos em duplicidade e/ou indevidos e 50% (cinquenta por cento) na compensação da repetição do indébito das contribuições sócias (PASEP).

5.3. Visando a preservação do erário municipal, não havendo o sucesso integral dos trabalhos contratados, a contratada fará jus ao recebimento de R\$ 0,10 (dez) centavos incidentes sobre cada

R\$ 1,00 (hum) real efetivamente recuperado aos cofres municipais, limitados ao teto da faixa corresponde ao Município consorciado.

5.4. Os pagamentos pela execução dos serviços do objeto da presente licitação serão feitos pelo Órgão/Entidade participante em favor da **CONTRATADA**, mediante depósito bancário em sua conta corrente, mensalmente, após o recebimento dos serviços e dos resultados das análises, acompanhados da respectiva nota fiscal.

5.4.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto.

5.4.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

5.5. A execução dos serviços será sob o regime de empreitada por preço global e será paga mensalmente, conforme relatório específico e correspondente nota fiscal, que deverão ser entregues no último dia útil do mês da prestação de serviços.

5.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.6.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

5.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

5.7.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

5.7.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e 5.4.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6. CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO E CANCELAMENTO.

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedores(es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais

vantajosa.

6.7. O registro de fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8.1. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

8.2. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinado pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Itajaí, 23 de maio de 2023

JAYLON JANDER
CORDEIRO DA
SILVA:130373677
25

Assinado digitalmente por JAYLON JANDER
CORDEIRO DA SILVA:13037367725
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=22180785000164, OU
=presencial, CN=JAYLON JANDER CORDEIRO
DA SILVA:13037367725
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.05.23 16:36:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI

Jaylon Jander Cordeiro da Silva – Diretor Executivo
Contratante

AGIPREV – CONSULTORIA GLOBAL LTDA

Julio César Henrichs
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
 JUCIARA REIS CENSI
Data: 23/05/2023 16:38:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
 ISABELA PRADI E LOPES
Data: 23/05/2023 16:47:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Juciara Reis Censi
CPF: 076.494.239-56

Nome: Isabela Pradi e Lopes
CPF: 004.282.109-61